



DECRETO Nº 1.000 de 10 de dezembro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 1.061 de 26 de maio de 2010 estabeleceu como valor mínimo para execuções fiscais do Município R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que o trâmite judicial das inúmeras execuções fiscais de valor inferior ao acima indicado apresentam-se contrárias aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, pois não cobrem sequer as despesas da mobilização da administração pública para cobrar tais débitos, configurando inutilidade e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que as desistências dos processos de execuções fiscais apresentam-se como de interesse público, e não configuram renúncia dos créditos, não violando qualquer norma constitucional ou legal, nem podendo configurar qualquer incentivo ao inadimplemento, pois a administração poderá dispor de outros meios de cobrança, a serem manejados conforme a utilidade do custo-benefício;

CONSIDERANDO, finalmente, que a legalidade, eficiência, economicidade e finalidade da medida já foram objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo ao editar a Lei Municipal nº 1.061/2010;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a desistir das execuções fiscais em trâmite no Poder Judiciário que tenham como objeto cobrança de crédito de valor inferior a R\$ 400,00, conforme estabelecido no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.061 de 26 de maio de 2010.

Art. 2º. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a se abster de ajuizar novas execuções fiscais que tenham como objeto cobranças de valores inferiores ao mencionado no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de dezembro de 2010.

**FRACIANE MOTTA**

Prefeita